



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,  
Consolidada pela Lei Municipal nº1.706 de 01/06/2021  
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041  
PASSA SETE -RS



**RESOLUÇÃO Nº 11/2022 CME**  
**Aprovada em 30/09/2022**

**Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátriadas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Educação de Passa Sete.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSA SETE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.058 de 04 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal 1.512 de 22 de agosto de 2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução dispõe sobre o direito de matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades (Ciganos, Circenses e Parquistas), migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no Sistema Municipal de Educação de Passa Sete.

**Parágrafo único** - O SME/Passa Sete é compreendido por todas as instituições educativas de Educação Básica Municipal e suas modalidades.

**CAPÍTULO I**  
**EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA E ACESSO**

**Art. 2º** A matrícula, de que trata o art. 1º da presente Resolução, deve ser efetivada mesmo sem a apresentação de documentação comprobatória de escolaridade anterior ou tradução juramentada desta, bem como, de documento pessoal, Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM) e sem discriminação.

**Parágrafo único** - A matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos

imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME/Passa Sete será:

- I. assegurada mesmo com situação migratória irregular ou que o tempo de validade da documentação que possuam esteja vencido;
- II. garantida de acordo com a disponibilidade de vagas na Educação Básica e suas modalidades;
- III. facilitada, devido à situação de vulnerabilidade e sem mecanismos discriminatórios.

**Art. 3º** A classificação de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME/Passa Sete terá a seguinte organização:

- I. na Educação Infantil, no 1º (primeiro) e no 2º (segundo) anos do Ensino Fundamental se dará de acordo com a faixa etária para essa etapa;
- II. a partir do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental através da aplicação de procedimentos de avaliação classificatória, a fim de verificação da adequada inserção no ano e/ou etapa escolar, conforme as habilidades constituídas e a faixa etária.

§ 1º - No ato da matrícula, a idade será o indicativo para direcionar em qual ano ou etapa criança, adolescente, jovem e adulto imigrante, povo nômade, migrante, refugiado, apátrida e solicitante de refúgio no SME/Passa Sete cursará, devendo ser realizada a classificação definitiva no prazo de até dois (02) meses.

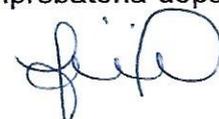
§ 2º - A classificação definitiva se dará no prazo de até dois (02) meses, sem que haja regressão no ano/etapa indicada no ato da matrícula.

§ 3º - O procedimento de avaliação/classificação para crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME/Passa Sete será garantido na sua língua materna.

§ 4º - Os procedimentos para avaliação inicial das habilidades já constituídas e da classificação para ano ou etapa escolar devem ocorrer no momento da solicitação da matrícula.

§ 5º - A classificação para a inclusão no ano ou etapa escolar, considerando a idade e o grau de desenvolvimento, deverá ser:

- I. automática, por equivalência ao apresentar documentação comprobatória de país de origem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,  
Consolidada pela Lei Municipal nº1.706 de 01/06/2021  
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041  
PASSA SETE -RS

II. por avaliações formais, do início ao longo do processo de inserção nos anos escolares considerando sempre a idade.

**Art. 4º** A matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME/Passa Sete, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino será realizada em classes comuns.

**Art. 5º** As instituições educativas mantidas pelo Poder Público Municipal devem assegurar a matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME/Passa Sete, preferencialmente na escola mais próxima à sua residência.

**Art. 6º** Em relação à organização das turmas, as instituições educativas, deverão ter o cuidado para não agrupar as crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME/Passa Sete numa mesma turma, para que não haja a possibilidade de discriminação e separação.

## CAPÍTULO II DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

**Art. 7º** As escolas devem assegurar no Projeto Político-pedagógico (PPP) que crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME/Passa Sete, independentemente da situação migratória e ancorado na concepção dos direitos humanos, para além da igualdade de oportunidades, mas sim, pela equidade, recebam acolhimento e respeito às suas diferenças sociais, culturais, étnicas, raciais, de gênero, físicas, intelectuais, emocionais, linguísticas, sensoriais, entre outras.

**Art. 8º** As instituições educativas devem prever e discriminar na organização do Projeto Político-pedagógico:

- I. forma de acolhimento;
- II. definição dos recursos, apoios e estratégias;
- III. elaboração de atividades visando à valorização da cultura;
- IV. prevenção ao *bullying*, ao racismo e a xenofobia;
- V. oferta do ensino da Língua Portuguesa para crianças, adolescentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,  
Consolidada pela Lei Municipal nº1.706 de 01/06/2021  
E-mail: [cme.passaseters@outlook.com](mailto:cme.passaseters@outlook.com) Telefone: 51. 3616 6041  
PASSA SETE -RS

jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME/Passa Sete, com pouco ou nenhum conhecimento de nossa língua, visando à inserção social.

**Parágrafo Único:** A oferta do ensino da Língua Portuguesa não será substitutiva à escolarização, devendo ser realizada no turno inverso ao da classe do ensino comum, na própria escola, em outra escola ou em centro especializado designado pela mantenedora.

### CAPÍTULO III DAS MANTENEDORAS

**Art. 9º** Cabe à mantenedora garantir formação para Trabalhadores/as em Educação, docentes e não docentes, sobre a prática de inclusão de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no SME/Passa Sete.

**Art. 10** As mantenedoras devem disponibilizar, quando necessário, um profissional com fluência oral e interpretação da língua materna de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas para o assessoramento educacional especializado às instituições educativas, com previsão e provisão de recursos para deslocamento de profissionais entre as instituições.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo depende de Avaliação Pedagógica conjunta da Instituição Educativa, da Mantenedora e da Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação (SMED/Passa Sete), a administradora do SME/Passa Sete.

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 11** Caberá a SMECTDL promover a ampla divulgação desta Resolução a todas as instituições que compreendem o SME/Passa Sete.

**Art. 12** Caberá às instituições educativas e profissionais da educação cumprir as determinações desta Resolução.

**Art. 13** Caberá à Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,  
Consolidada pela Lei Municipal nº1.706 de 01/06/2021  
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041  
PASSA SETE -RS

instituições educativas integrantes do SME/Passa Sete, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 14** Caberá ao CME/Passa Sete fiscalizar todos os órgãos e instituições pertencentes ao SME/Passa Sete envolvidos no cumprimento do disposto nesta Resolução.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15** Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME/Passa Sete.

**Art. 16** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada em reunião no dia 30 de setembro de 2022.

Conselheiros:

Geila Isabel de Moraes  
Cleonice Klotz  
Greice Michelle de Bastos  
Ana Paula Rodrigues  
Débora Cristina Wappler Raminelli  
Moisés Freitas da Silva  
Cristiani Calheiro Jung  
Alzineri Lizi Rohers Pantz

Conselho Municipal de Educação  
Aprovado em 30/09/22  
Presidente



  
Jarciane Faber Melchior  
Presidente CME/PS  
Portaria 232/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,  
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017  
E-mail: [cme.passaseters@outlook.com](mailto:cme.passaseters@outlook.com) Telefone: 51. 3616 6041  
PASSA SETE -RS

## **JUSTIFICATIVA**

Durante o ano de 2019, surgiu a necessidade de regulamentar a matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridos e solicitantes de refúgio no Sistema de Educação de Passa Sete. Para tanto os membros deste Conselho Municipal de Educação (CME/Passa Sete), decidiram elaborar um ato para normatizar sobre o direito de matrícula.

Em 2020, com a pandemia da COVID-19, o CME não conseguiu se dedicar sobre esta temática como gostaria, mas no ano subsequente, retomou com muito afinco.

Em 2022, a partir de diversas leituras, estudos, vimos que a nossa legislação ampara o direito à educação para imigrantes, povos nômades, migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, que é um direito inalienável, garante o respeito às diferenças sociais, culturais, étnicas, raciais, de gênero, físicas, intelectuais, emocionais, o direito à dignidade.

Então, diante da realidade das instituições de educação de nosso SME/PS, considerando a legislação vigente, nossos estudos e discussões, vimos que o ato normativo necessário deveria ser uma Resolução que abarcasse todas as situações e a regularizasse. Com isso, após intenso trabalho, a construímos, a apresentamos para a SMECTDL, para representantes dos Povos Nômades, dos Povos e Comunidades Tradicionais do Pampa, de Povos Indígenas, de Associações e Cooperativas de Imigrantes para, então, levarmos para apreciação da Plenária deste Conselho.

